



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

RGL

Nº 70083893289 (Nº CNJ: 0027687-44.2020.8.21.7000)

2020/Crime

**HABEAS CORPUS. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.  
DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. NÃO  
CONHECIMENTO.**

O feito foi insuficientemente instruído, porquanto não veio aos autos a cópia da decisão combatida, tampouco está comprovada a suposta ilegalidade. Desse modo, impetrado o *habeas corpus* por advogado constituído, sem a juntada dos elementos probatórios necessários para viabilizar o enfrentamento do pedido de trancamento da ação penal, não resta outra alternativa, devendo ser obstado o seu trâmite.

**HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.**

HABEAS CORPUS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

Nº 70083893289 (Nº CNJ: 0027687-  
44.2020.8.21.7000)

COMARCA DE SOBRADINHO

AMADEU DE ALMEIDA WEINMANN

IMPETRANTE

KATIUCIA RECH

PACIENTE



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

RGL

Nº 70083893289 (Nº CNJ: 0027687-44.2020.8.21.7000)

2020/Crime

JUIZO DA 2 VARA JUDICIAL DE  
SOBRADINHO

COATOR

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos.

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de **Katiucia Rech**, visando o trancamento da ação penal nº 134/2.19.0002308-1.

Nas razões, o impetrante alegou que a paciente foi denunciada pelos crimes de falsidade ideológica e patrocínio infiel, no entanto, inexistente justa causa para o processamento do feito.

Sustentou a atipicidade da conduta, bem como a ausência de dolo, uma vez que a paciente atuou na condição de advogada, simplesmente com base nas informações fornecidas por seus clientes, as quais autorizavam a



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

RGL

Nº 70083893289 (Nº CNJ: 0027687-44.2020.8.21.7000)

2020/Crime

propositura de ação na cidade de Sobradinho/RS, visando a Concessão de Amparo Assistencial.

Destacou que os elementos presentes nos autos constituem meras presunções, não havendo prova da materialidade, tampouco da autoria de qualquer ilícito penal, o que impede o recebimento da denúncia.

**É o relatório. Decido.**

Compulsando os autos, verifico que o impetrante não juntou a decisão que recebeu a denúncia, não apresentando minimamente elementos que permitam avaliar a pretensão deduzida, inviabilizando o conhecimento da medida.

Impetrado o remédio constitucional por advogado constituído, sem a juntada de elementos probatórios suficientes para viabilizar a análise do pedido, necessário seja obstado o prosseguimento do *mandamus*. Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial:

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DO DESARMAMENTO. ART.16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. HC



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

RGL

Nº 70083893289 (Nº CNJ: 0027687-44.2020.8.21.7000)

2020/Crime

impetrado por advogado. Pedido não instruído. Escoteira a inicial. Cumpre ao advogado, portador da capacidade postulatória, instruir adequadamente o pedido de liberdade. Sem cópia da denúncia, e sem cópia da decisão que decretou a prisão preventiva, inviável o exame da pretensão, pois desconhecidos os fatos e ignorados os motivos da prisão. HABEAS CORPUS NÃO-CONHECIDO. (Habeas Corpus Nº 70063316483, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ivan Leomar Bruxel, Julgado em 13/02/2015)

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO do presente *habeas corpus*.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

Des. Rogério Gesta Leal,

RELATOR.